ESTATUTOS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º

É constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada "Associação Portuguesa de Mulheres Cientistas - AMONET".

Artigo 2º

"Mulheres cientistas" inclui mulheres investigadoras em qualquer disciplina e mulheres que trabalham em ciência. O termo "ciência" inclui ciência, engenharia e tecnologia.

Artigo 3º

No exercício das suas atividades a Associação inspira-se nos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nomeadamente no que se refere à eliminação de todas as formas de discriminação e à promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens.

Artigo 4º

A Associação constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 5º

A Associação Portuguesa de Mulheres Cientistas encontra-se filiada em associações internacionais congéneres.

Artigo 6º

1. A sede da Associação é em Lisboa, no edifício da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sito no Campus de Campolide, Travessa Estêvão Pinto, freguesia de Campolide, Lisboa.
2. A Direção pode alterar, fixar e modificar a sede definitiva e criar Delegações em qualquer ponto do país.

CAPÍTULO II
DO OBJETO

Artigo 7º

A Associação tem por objeto:

a. Proceder a estudos relativamente a matérias que sejam relevantes para a efetivação da igualdade de direitos e oportunidades;

b. Propor às instâncias competentes a elaboração, alteração ou revogação de quaisquer diplomas a fim de obter a plena igualdade de direitos e oportunidades;

c. Promover o esclarecimento e o debate sobre a situação das mulheres cientistas, divulgar os seus direitos e denunciar, por todos os meios, as formas de discriminação;

d. Fomentar o intercâmbio de conhecimentos e experiências com outras organizações a nível nacional e internacional e colaborar com elas em iniciativas que possam contribuir para a prossecução dos fins da Associação.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 8º

Existem as seguintes categorias de membros da associação:

1. Membros efetivos, a que podem pertencer todas as mulheres cientistas, portuguesas ou estrangeiras residentes em Portugal, com um grau académico superior e com atividade científica profissionalizada, devidamente reconhecida, há pelo menos cinco anos, que se identifiquem com os fins da Associação e desejem participar na realização do seu objeto.

2. Membros agregados, a que podem pertencer:

   a. mulheres e homens com grau académico superior em áreas científicas, independentemente da nacionalidade;
   b. associações de cientistas;
   c. quaisquer pessoas coletivas sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com os fins da Associação e desejem participar na realização do seu objeto.

3. Membros honorários, que são personalidades que, pelos conhecimentos, experiência e atividade, tenham de algum modo contribuído para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres cientistas.

4. Membros beneméritos.

Artigo 9º

1. A admissão dos membros da Associação é da competência da Direção, mediante proposta de dois membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2. Desta decisão pode recorrer qualquer membro efetivo para a Assembleia Geral imediatamente seguinte, que delibera definitivamente, por maioria simples das associadas presentes.

Artigo 10º

1. Todos os membros associados podem participar nas iniciativas desenvolvidas pela Associação.

2. Só os membros associados efetivos têm capacidade eleitoral ativa e passiva e voto deliberativo.

Artigo 11º

1. São deveres dos membros associados

   a. Desenvolver esforços no sentido da realização dos fins estatutários;
   b. Cumprir e zelar pela execução pontual dos estatutos e regulamentos internos da Associação.
   c. Tomar parte ativa nos trabalhos da Associação.

2. Aos membros associados efetivos, agregados e benemerentes compete, ainda, o pagamento da joia de admissão e das quotas mensais nos quantitativos a fixar pela Direção.

Artigo 12º

1. A Direção pode deliberar a perda da qualidade de membro associado com fundamento em:

   a. Não pagamento de quotas por período superior a 6 meses;
   b. Prática de atos lesivos do interesse da Associação;
   c. Desistência.

2. Esta decisão terá de ser ratificada na Assembleia Geral imediatamente seguinte, tornando-se então definitiva.

Artigo 13º

Constituem fundos da Associação:

a. As quotizações dos membros associados;
b. Subsídios, legados e outros donativos;
c. Receitas procedentes de atividades desenvolvidas pela Associação.

CAPÍTULO IV
DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 14º

A Associação terá os seguintes órgãos:

a. A Assembleia Geral;
b. A Direção;
c. O Conselho Fiscal.

Artigo 15º

1. A eleição dos membros dos corpos sociais vigorará por um período de três anos.

2. As titulares daqueles órgãos poderão candidatar-se e serem reeleitas uma ou mais vezes, até ao limite de 3 mandatos consecutivos.

Artigo 16º

1. A Assembleia Geral será constituída por todas as associadas efetivas no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2. Em caso de impedimento, qualquer associada poderá fazer-se representar na Assembleia Geral, para efeito de voto, por carta endereçada à Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17º

1. É da competência da Assembleia Geral:
   a. A eleição dos corpos sociais;
   b. A aprovação dos Relatórios e Contas da Direção e os Pareceres do Conselho Fiscal;
   c. A deliberação no que refere aos recursos que lhe forem dirigidos;
   d. As alterações aos Estatutos, exige o voto favorável de três quartos do número de associadas efetivas presentes, com ressalva do artigo segundo que não poderá ser alterado ou suprimido;
   e. A deliberação sobre todos os assuntos da sua exclusiva responsabilidade;
   f. A deliberação sobre a dissolução da Associação, que exige o voto favorável de três quartos do número de todas as associadas efetivas;
   g. A aprovação do orçamento e do plano de atividades.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta das associadas presentes.

Artigo 18º

A reunião da Assembleia Geral a fim de aprovar o Relatório e Contas da Direção e o respetivo Parecer do Conselho Fiscal terá lugar no primeiro trimestre de cada ano.

Artigo 19º

1. A Direção pode convocar a Assembleia Geral sempre que o julgue necessário.

2. A Direção deve convocar a Assembleia Geral sempre que tal seja requerido por pelo menos vinte e cinco por cento das associadas efetivas.
3. A destituição dos membros dos órgãos da Associação e as alterações aos Estatutos serão da competência da Assembleia Geral, em reunião expressamente convocada para esse fim.

Artigo 20º

1. A Assembleia Geral deverá considerar-se constituída, em primeira convocatória, no dia e hora marcados para a reunião desde que presentes pelo menos metade das associadas, e, meia hora depois, seja qual for o número de associadas presentes.

2. Sendo uma reunião extraordinária pedida por um grupo de associadas, a Assembleia Geral só funcionará se estiver presente a maioria absoluta das associadas que subscreveram o pedido, considerando-se, de contrário, terem desistido do pretendido.

Artigo 21º

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral, coadjuvada por duas Secretárias, havendo, ainda, uma Vice-Presidente que a substituirá, em caso de impedimento.

Artigo 22º

A Direção é o órgão de gestão e administração da Associação competindo-lhe, designadamente:

a. Executar as decisões da Assembleia Geral;
b. Nomear comissões e estruturar a organização interna da Associação;
c. Dar seguimento a todas as atividades que visem atingir os fins sociais;
d. Organizar e superintender nas atividades da Associação e nos serviços da mesma;
e. Desempenhar todas as outras funções consignadas nos Estatutos, nos Regulamentos internos da Associação e na Lei;
f. Representar a Associação em juízo e fora dele, através da sua Presidente, ou de um dos membros designados para o efeito.

Artigo 23º

1. A Direção será formada por cinco elementos, sendo uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Tesoureira e duas Secretárias. A Direção delibera por maioria absoluta.

2. A Associação vincula-se com a assinatura conjunta de dois elementos da Direção.

Artigo 24º

O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente para apreciar e emitir parecer sobre o balanço e contas da Direção no primeiro trimestre de cada ano, e sempre que o entender necessário no desempenho das suas funções.

Artigo 25º

O Conselho Fiscal será formado por três elementos, sendo uma Presidente, uma Secretária e uma Relatora.

Artigo 26º

Além de outras formas organizativas que se entendam adequadas, a Direção pode reunir os membros da Associação por zonas geográficas, com o que se constituirão Delegações Regionais.